

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO BLOQUEADOR DE CELULAR

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo – TELESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo – Capital, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nos setores 31, 32 e 34 da Região III do PGO, doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s), que desde já concorda com as condições deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de **Contrato** tem por objeto a adesão pelo **Assinante** à Prestação, Utilidade e Comodidade (**PUC**) denominada **Bloqueador de Celular** que permite, mediante a inserção de uma senha de 4 (quatro) dígitos pré-definida pelo **Assinante**, o bloqueio da linha telefônica para a realização de chamadas para números telefônicos de celulares locais, conforme aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2 A prestação desta **PUC** está sujeita a disponibilidade técnica das centrais telefônicas que atendem os Assinantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data da adesão do **Assinante** à **PUC**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pela utilização da **PUC** o **Assinante** pagará, para a **Prestadora**, um valor mensal (mensalidade), conforme tabela de preços que está disponível no [site www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) e Central de Atendimento da **Prestadora**.

3.2 O valor mensal correspondente a **PUC**, objeto do presente **Contrato**, será lançado na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), do terminal indicado pelo **Assinante** quando da adesão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1 Os valores relativos ao presente Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou no menor período permitido por lei, levando-se em conta a data-base de 1º de junho de 2005.

4.2 O reajuste a que se refere a cláusula 4.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da **Prestadora**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

5.1 Caso o **Assinante** venha a contestar valores constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **Prestadora** seguirá os procedimentos abaixo:

5.1.1 O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considerar indevidos, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei 9.472, de 1997, e nos Regulamentos editados pela ANATEL;

5.1.2 Esta contestação poderá ser feita por correspondência, telefone ou pessoalmente;

5.1.3 Os valores contestados, reconhecidos como procedentes e já pagos, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do Assinante. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago, será lançado em documento de cobrança futuro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

6.1 O não pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações relativa ao objeto deste **Contrato** até a data de seu vencimento sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

6.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente;

6.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão da **PUC**;

6.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão, o cancelamento da **PUC**, com a consequente rescisão deste **Contrato**.

6.2 Quando o atraso no pagamento do preço mensal da **PUC** for superior a 12 (doze) meses, além de encargos de multa e juros, deverá ser acrescida aos valores devidos a atualização monetária com base na variação do IST, ou ainda na sua falta ou extinção, por qualquer outro índice que reflita a variação do período, até a data da efetiva liquidação do débito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

7.1 Todos os tributos incidentes sobre a **PUC** objeto deste **Contrato** já estão inclusos no preço estabelecido. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela **PUC** os valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre a **PUC** objeto deste **Contrato**, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

8.1 Prover suporte técnico, 24 (vinte e quatro) horas/dia, durante 7 (sete) dias por semana, para atendimento às solicitações de manutenção.

8.2 Informar o **Assinante**, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer o serviço.

8.3 Assegurar o direito do Assinante de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a PUC.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

9.1 Efetuar os pagamentos dos valores relativos ao uso da **PUC**, dentro do prazo de vencimento.

9.2 Manter a infra-estrutura interna necessária, como rede interna e aparelho telefônico aptos a utilizarem a **PUC** objeto do presente **Contrato**.

9.3 Utilizar a **PUC** de acordo a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites do descritivo informado pela **Prestadora**.

9.4 Utilizar adequadamente a **PUC**, sendo considerado, como uso inadequado da **PUC**, para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente **Contrato**, especialmente:

9.4.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas da **PUC** e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

9.4.2 Utilizar a **PUC** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato** e no documento anexo, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PUC E DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento poderá ser extinto por meio de denúncia, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

10.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 10.1.

10.3 O presente **Contrato** poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.3.1 Descumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações estabelecidas neste **Contrato**;

10.3.2 Por qualquer motivo, se ocorrer a extinção ou for cancelado o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado utilizado para a fruição da **PUC**;

10.3.3 Qualquer disposição legal, regulamentar ou normativa que impeça a prestação da **PUC**;

10.3.4 Transferência de assinatura;

10.3.5 Mudança de endereço, no caso de indisponibilidade técnica no endereço de destino.

10.4 Excluem-se das hipóteses de rescisão contratual:

10.4.1 Substituição do número da linha telefônica;

10.4.2 Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do **Assinante**.

10.5 Caso esta **PUC** venha a ser extinta pela **Prestadora**, esta deverá comunicar ao **Assinante** sobre a aludida extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência da própria **PUC**, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.5.1 Na hipótese prevista em 10.5, acima, o presente contrato estará automaticamente extinto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **Prestadora** se reserva o direito de não aceitar a adesão à **PUC** objeto deste Contrato de Assinantes inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

11.2 As informações relacionadas ao presente **Contrato** deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 10315 e/ou no site <http://www.telefonica.com.br>.

11.3 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

11.4 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado da **PUC**.

11.5 As condições previstas no Plano Básico do STFC serão aplicadas subsidiariamente às eventuais questões que não estejam disciplinadas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do domicílio do **Assinante** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de abril de 2006.

Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP